



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 014/2017

PROJETO DE LEI N.º 010/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 010/2017 que desafeta bem público e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel ao Instituto Educar e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica desafetada de finalidade pública o prédio e a área da Escola Municipal Paulo Freire, desativada temporariamente nos termos do Decreto Municipal n.º 1342.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder a concessão de direito real de uso gratuito do imóvel descrito no art. 1.º desta Lei ao Instituto Educar, inscrita no CNPJ sob n.º 07.293.512/0001-32, bem como, parte do mobiliário da mesma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Fica reconhecida a existência de interesse público na concessão a fim de incentivar o desenvolvimento de cursos técnicos, de qualificação e realização de cursos superiores vinculados à Educação do Campo no município.

Art. 3.º - A concessão é realizada com as condições de que a área e o prédio sejam utilizados para fins educacionais, como sala de aula ou alojamento de educandos nos cursos que utilizam pedagogia da alternância.

Art. 4.º - O prazo da presente concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, se atendidas as condições estabelecidas.

Art. 5.º - Fica sob responsabilidade da cessionária o pagamento das despesas de manutenção, uso, conservação e adequações do terreno e prédio cedido, bem como, dos impostos e taxas incidentes e outros encargos decorrentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 1º - A cessionária obriga-se a conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação.

§ 2º - A cessionária responderá por eventuais danos causados a terceiros em razão do uso incorreto deste imóvel.

Art. 6º - A cessionária poderá, a qualquer tempo, devolver o imóvel ao Município, bem como, é competente o Município a retomá-lo em havendo desvirtuamento de finalidade e em não havendo cumprimento do pactuado pela cessionária.

Art. 7º - O Município de Pontão e Cessionária celebrarão Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, qual serão estabelecidas as condições indispensáveis do ajuste, listando o mobiliário concedido, com base na presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,

Presidente